



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-00

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**DECRETO Nº. 1.063, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.010.**

**DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO REGULAMENTO DO PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE SALAS A AUXILIAR DOCENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO ADIRSON PACHECO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** - Fica Homologado o Regulamento do Processo Anual de atribuição de salas para substituição a Auxiliar Docente da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada em 02/02/2010.

**Artigo 2º.** - Fica dispensada a transcrição, neste Decreto, do inteiro teor do Regulamento aprovado e homologado no artigo anterior, fazendo parte integrante deste, a inclusa cópia do Regulamento como Anexo I.

**Artigo 3º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

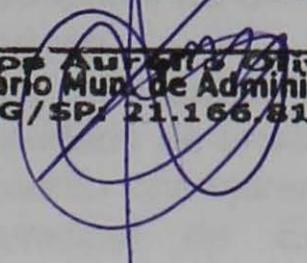
Registre-se e publique-se, de acordo com art. 99 da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo.

Espírito Santo do Turvo, 04 de fevereiro de 2.010.

  
**JOÃO ADIRSON PACHECO**  
Prefeito Municipal

HLA/.

Registrado nesta Secretaria sob nº.  
1.063 fls. 40 Livro nº. 01  
e Publicado por afixação, no quadro  
da Sede desta P.M., conforme art. 99  
da Lei Orgânica Mun. de E.S. Turvo.

  
**Marcos Aurélio Oliveira**  
Secretário Mun. de Administração  
RG/SP: 21.166.815



**Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**

Rua Francisco José Martins - nº 4-10 - Bairro: Centro Fone (014)3375-9506 CEP 18.935-000  
Espírito Santo do Turvo – SP

## **ANEXO I**

### **REGULAMENTO DO PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE SALAS A AUXILIAR DOCENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

**CONSIDERANDO** que a atribuição de salas da Rede Municipal de Ensino de Espírito Santo do Turvo tem por objetivo o interesse da educação, conforme a Lei Complementar nº 152, 17 de dezembro de 2007.

**CONSIDERANDO** a participação da Equipe Pedagógica na elaboração deste regulamento;

#### **Regulamenta:**

**Artigo 1º** - Cabe as autoridades escolares, para fins de divulgação, execução, acompanhamento e avaliação do Processo de atribuição de salas ao auxiliar docente da Prefeitura Municipal, as seguintes medidas:

I – Ao Secretário Municipal de Educação:

- a) Tomar todas as providências necessárias para o cumprimento deste regulamento;
- b) Executar e coordenar, junto com a equipe pedagógica, bem como a supervisão geral do processo que estará sob sua responsabilidade, a garantia de publicidade, transparência e legitimidade;
- c) Solucionar os casos omissos, ouvindo o Departamento Jurídico e outros órgãos superiores.

II - A equipe Pedagógica juntamente com o Secretário Municipal de Educação:

- a) Informar ao Departamento de Recursos Humanos, por meio da Secretaria Municipal de Educação, após a formação de salas e número de auxiliares docentes permanentes e contratados temporários nas Unidades Escolares;
- b) Garantir, de acordo com a disponibilidade das salas livres aos auxiliares docentes da Unidade Escolar, respeitada a classificação de cada um deles;
- c) Atribuir salas aos auxiliares docentes da Unidade Escolar na data definida pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) Atribuir salas, turma e período, adequando perfil profissional, sempre visando ao interesse do ensino, à qualidade de ensino a ser oferecido as crianças e a garantia de melhor entrosamento criança/auxiliar docente, de acordo com o parecer do Conselho Municipal de Educação no respaldo da Lei Complementar nº 152/2007;

- e) Adotar, ao atribuir salas, turmas e períodos os mesmos critérios descritos na alínea "d" do inciso II deste artigo, tanto para auxiliares docentes do Ensino Fundamental, como para os auxiliares docentes da Educação Infantil.

**Artigo 2º** - A jornada semanal de trabalho dos auxiliares docentes será de acordo com o artigo 32 inciso III, da Lei complementar nº 152/2007.

**Artigo 3º** - O horário de trabalho pedagógico coletivo – HTPC será utilizado para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, de caráter coletivo, organizado pelo estabelecimento de ensino e/ou Secretaria Municipal de Educação, bem como para atendimento a pais e capacitações aos auxiliares docentes;

**Artigo 4º** - O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC será nos seguintes horários e dias da semana:

- I- Educação Infantil;
  - a) Dia da semana – 3ª feira
  - b) Horário – 17h e 45 min. às 19 h e 45 min.
  
- II- Ensino Fundamental;
  - a- Dia da semana – 4ª feira
  - b- Horário – 17 h e 45 min. às 19 h e 45 min.

**Artigo 5º** - Para efeito de contagem de pontuação para o processo de atribuição de salas, haverá uma classificação distinta de cada unidade escolar, de acordo com a habilitação mínima exigida para o cargo de auxiliar docente constante no anexo II da Lei Complementar nº 152/2007.

**Artigo 6º** - A atribuição de salas para os auxiliares docentes das unidades escolares será feita em fases, conforme segue:

- I- Fase 1 – Constituição de jornada de trabalho, aos titulares de empregos permanentes da Rede Municipal de Ensino serão atribuídas salas para:
  - 1- Auxiliares docentes da Educação Infantil – em salas de berçário, maternal ou pré-escola;
  - 2- Auxiliares docentes da Educação Infantil auxiliando o professor em sala de aula com alunos da Creche Municipal e da Escola Municipal de Educação Infantil em período acadêmico e integral;
  - 3- Auxiliares docentes do Ensino Fundamental – em salas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, nas salas de Oficinas Pedagógicas;
  - 4- Auxiliares docentes no Ensino Fundamental - auxiliando o professor em sala de aulas com alunos do 1º ao 5º ano;
  - 5- Auxiliares docentes do Ensino Fundamental – auxiliando o professor em projetos de reforço.
  
- II- Fase 2 – Constituição de jornada de trabalho, aos titulares de empregos permanentes da Rede Municipal de Ensino que não foi atendido na própria unidade escolar (excedente e ou adido) em:
  - a- Salas de berçário, maternal ou pré-escola;
  - b- Auxiliar o professor em sala de aula com alunos da Creche Municipal e da Escola Municipal de Educação Infantil em período acadêmico e integral;
  - c- Salas do 1º a 5º ano do Ensino Fundamental, nas salas de Oficinas Pedagógicas;
  - d- Auxiliar o professor em sala de aulas com alunos do 1º ao 5º ano;

e- Salas de projeto de reforço.

**Artigo 7º** - Ao auxiliar docente que não constituiu jornada de trabalho na sua Unidade Escolar, poderá assumir salas em outra Unidade Escolar, desde que não tenha remuneração maior, que sua referência salarial, recebendo a mesma carga horária e vantagens do emprego de origem, observando o artigo 1º do inciso II da alínea "d", ou poderá ficar a disposição na Unidade Escolar para substituição de auxiliares docentes ou prestar serviço nos Setores da Educação.

**Artigo 8º** - Ocorrendo extinção de sala na unidade escolar, será considerado excedente o último auxiliar docente classificado da escola, ao qual será automaticamente atribuída outra sala que vier a vagar.

**Artigo 9º** - A Sede de Controle de Freqüências - SCF, dos auxiliares docentes fica assim estabelecida:

I- O Auxiliar Docente contratado em caráter permanente do Ensino Fundamental em salas de Oficinas Pedagógicas e de Reforço que conta com a direção própria, será a unidade escolar onde o auxiliar docente tem cargo provido ou atribuído.

II- O Auxiliar Docente contratado em caráter permanente da Educação Infantil que não conta com direção própria será a Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 10** - Os recursos referentes ao processo de atribuição de salas deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação e não terão efeito suspensivo ou retroativo, devendo ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, dispondo a autoridade recorrida o prazo de até 07 (sete) dias úteis para decisão e comunicação ao recorrente.

**Artigo 11** - No decorrer do ano letivo a atribuição de salas em caráter temporário, realizar-se-á em dia, horário e local definidos em Edital de atribuição de salas publicado na Secretaria Municipal de Educação e em jornal de circulação local e regional.

**Artigo 12** - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

### PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação, após a análise dos 12 artigos que regulamentam os Critérios de Atribuição de Salas para Auxiliares Docentes, emite o presente parecer favorável integralmente ao referido regulamento.

Espírito Santo do Turvo, 02 de fevereiro de 2010.

Elisângela Ap. Melo Santos

Silmara Cristina Rosales Spiv

Maria Yolanda de Jesus Melo

Milita Aparecida Mendes da

Carina Martins Lopes Andrade

Maria Sueli Leuz

Gláucia Aline Ferreira Neves Silva

Paulo

Scz

Maria Y. Melo

Maria da

Engelopes

Maria

Guilherme